

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Por este instrumento particular,

- I. **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INTEGRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.970.952/0001-30, neste ato devidamente representado por seu administrador **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, (doravante denominado "Outorgante"),

e, de outro lado:

- II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social (doravante denominado "Agente Fiduciário"),

e, ainda, como intervenientes anuentes,

- III. **MTEL TECNOLOGIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, nº 286, piso 1-2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 71.738.132/0001-63, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.394.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Companhia" ou "Emissora"); e

- IV. **AYNIL SOLUÇÕES S.A.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, nº 286, piso 1 e depósito 2 térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.162/0001-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Aynil")

Outorgante, Agente Fiduciário, Emissora e Aynil são doravante referidos individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

CONSIDERANDO que:

Página 1 de 14

CM&G - 6515v11



Custas R\$
Total 816,01

916824-5ºRTD



Enl 586,23-Fel 118,32-8ºD - 7,17-Mm 11,27-Ac 0,22-Funper 28,73-Funper
R\$ 22,99-Registro, microfilmado e digitalizado em 24/04/14

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

- (a) a Companhia celebrou com o Outorgante e a Aynil, em 17 de fevereiro de 2014, a Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures (posteriormente retificada para 4ª Emissão de Debêntures pelo Primeiro Aditivo), em Três Séries Conversíveis e Permutáveis, Todas da Espécie com Garantia Real, da Mtel Tecnologia S.A., a qual foi aditada em 12 de março de 2014 ("Escritura de Emissão") ("Emissão"), por meio da qual serão emitidas, em até 14 de março de 2014 ("Data de Emissão"), 200 (duzentas) debêntures conversíveis e permutáveis ("Debêntures"), no valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total da Emissão de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), a serem subscritas por debenturistas ("Debenturistas");
- (b) a Companhia aprovou, em 27 de fevereiro de 2014, proposta de prestação de serviços de Agente Fiduciário da Emissão ("Contrato de Agente Fiduciário"), por meio da qual o Agente Fiduciário se obrigou a representar os interesses da comunhão dos Debenturistas;
- (c) as Partes celebraram, nesta data, o 1º Aditamento à Escritura de Emissão para prever, dentre outras alterações, a nomeação do Agente Fiduciário da Emissão, bem como a inclusão de todos os deveres e atribuições do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão; e
- (d) O Outorgante deseja garantir o integral e pontual atendimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, alienando fiduciariamente aos Debenturistas, ações que detém na Aynil,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OUTORGA DE GARANTIA REAL

- 1.1. Neste ato o Outorgante transfere a propriedade resolúvel, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil; do artigo 40 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do Decreto-Lei nº 911/69, conforme alterado, de 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal de emissão da Aynil de sua titularidade, equivalentes nesta data a 20% (vinte por cento) das ações ordinárias emitidas pela Aynil ("Ações Aynil em Garantia") aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas nos termos da Emissão.

REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 0925520
 25 MAR 2014
 SP

[Handwritten signatures and stamps]

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS
SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

- 1.2. Com a alienação fiduciária das Ações Aynil em Garantia, opera-se, neste ato, a transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta das Ações Aynil em Garantia, juntamente com os direitos de receber todas e quaisquer ações emitidas em substituição às referidas Ações Aynil em Garantia, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou por uma sucessora da Aynil. Nesses casos, o Outorgante deverá aditar este Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva substituição para fazer constar a incidência da alienação fiduciária ora contratada sobre as ações objeto da substituição.
- 1.3. O Outorgante manterá a posse direta das Ações Aynil em Garantia, bem como todos os direitos políticos (e.g., voto) e econômicos (e.g., dividendos) das Ações Aynil em Garantia.
- 1.4. Fica desde já estabelecido que não haverá reforço ou redução da presente garantia pelo Outorgante em decorrência de diminuição ou aumento de seu valor em relação ao valor das obrigações previstas na Escritura de Emissão.

2. DECLARAÇÕES

- 2.1. O Outorgante declara ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas que, na data do presente Contrato:
- (i) tem plena capacidade para firmar este Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar fiduciariamente as Ações Aynil em Garantia;
 - (ii) a celebração deste Contrato e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, bem como não violam e nem violarão: (a) qualquer disposição do estatuto social ou qualquer outro documento constitutivo da Aynil; e (b) qualquer obrigação contratual relevante da Aynil;
 - (iii) não é necessária a obtenção de nenhuma aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre as Ações Aynil em Garantia de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pelo Outorgante; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; (c) ao exercício, pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato;
 - (iv) não há nenhum litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou órgão administrativo com relação ao presente Contrato, às Ações Aynil em Garantia

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

ou a quaisquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do Outorgante, seja iminente, e que afete materialmente e de forma adversa o Outorgante, as Ações Aynil em Garantia ou quaisquer das obrigações aqui previstas;

- (v) as Ações Aynil em Garantia foram validamente emitidas, estão totalmente integralizadas e constituem 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Aynil na presente data;
- (vi) que as Ações Aynil em Garantia encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, não havendo no estatuto social da Aynil, em eventuais acordos de seus acionistas ou em quaisquer outros documentos qualquer restrição a alienação fiduciária, penhor ou venda das Ações Aynil em Garantia que não tenham sido devidamente dispensadas, ou qualquer disposição prevendo a prioridade na compra no caso de venda das Ações Aynil em Garantia ou direito de venda pelas mesmas condições obtidas pelo alienante no caso de venda das Ações Aynil em Garantia, que se aplique à excussão das Ações Aynil em Garantia nos termos previstos neste Contrato;
- (vii) as Assembleias de Cotistas do Outorgante realizadas em 17 de fevereiro de 2014 e 27 de fevereiro de 2014 aprovaram a alienação fiduciária das Ações Aynil em Garantia; e
- (viii) As Ações Aynil em Garantia foram avaliadas pela Emissora segundo o critério de valor de mercado pelo valor total de R\$22.240.014,00 e correspondem a aproximadamente 111,20% (cento e onze por cento e vinte centésimos) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

3. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

- 3.1. A alienação fiduciária das Ações Aynil em Garantia permanecerá em pleno vigor até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou (ii) que seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações de forma definitiva e incontestável; ou (iii) o encerramento do Período de Conversão e Permuta, conforme definido na Escritura de Emissão, situação em que a Emissora deverá substituir a garantia ora estabelecida por uma outra garantia de natureza real, aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

- 3.1.1. Verificada as hipóteses dos itens (i) e/ou (ii) da Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário, mediante a solicitação do Outorgante, deverá no prazo de 5 (cinco) dias, contados da extinção deste Contrato, celebrar e entregar ao Outorgante um instrumento apropriado reconhecendo o cumprimento e a extinção do presente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 2014 0925520
BAUER

[Handwritten signatures and stamps]

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

Contrato, e entregarão ao Outorgante as Ações Aynil em Garantia que possam estar sob sua propriedade fiduciária e que ainda não tenham sido de outra forma liberadas de acordo com o presente Contrato, em conjunto com quaisquer valores a qualquer tempo mantidos em nome dos Debenturistas.

- 3.2. Não haverá liberação parcial das Ações Aynil em Garantia alienadas fiduciariamente quando do pagamento parcial das Obrigações Garantidas.
- 3.3. Todas as indenizações previstas no presente Contrato subsistirão à extinção deste Contrato, incluindo, sem limitação, as indenizações previstas na Cláusula 6 abaixo.

4. AVERBAÇÃO E REGISTRO

- 4.1. A Aynil e o Outorgante comprometem-se a realizar (i) dentro de 5 (cinco) dias contados da presente data ou de qualquer aditamento, a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Aynil, com evidência da anotação da averbação da alienação fiduciária das Ações Aynil em Garantia, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei das S.A., fazendo constar a seguinte declaração: "*Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Vinculado à 4ª Emissão de Debêntures, em Três Séries Conversíveis e Permutáveis Todas da Espécie Com Garantia Real, da Mtel Tecnologia S.A., celebrado em 17 de fevereiro de 2014 e aditado em 27 de fevereiro de 2014, 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal estão alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., da 4ª Emissão de Debêntures, em Três Séries Conversíveis e Permutáveis Todas da Espécie Com Garantia Real, da Mtel Tecnologia S.A. ("Emissão").*", para garantir as obrigações assumidas pela Mtel Tecnologia S.A. no âmbito da Emissão."; e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da presente data ou de qualquer aditamento, fornecer ao Agente Fiduciário a comprovação de tal averbação, em forma e conteúdo razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário. Todas as despesas relacionadas à averbação prevista nesta Cláusula correrão às expensas do Outorgante.
- 4.2. O presente instrumento deverá ser registrado pelo Outorgante no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes da Aynil e do Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente data.
- 4.3. O Outorgante deverá encaminhar mensalmente ao Agente Fiduciário, até o dia 10 (dez), demonstrativo da carteira do Fundo.

25 MAR 2014 0925520

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

24 ABR 14 9 16 824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

5. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

5.1. O presente Contrato é celebrado pelo Outorgante, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir (em conjunto, "Obrigações Garantidas"):

- (i) o integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela Companhia ou que venham a ser a ela atribuídas na Escritura de Emissão, e seus futuros aditamentos; e
- (ii) na hipótese de qualquer procedimento para a cobrança ou execução das obrigações consubstanciadas na Escritura de Emissão, após a ocorrência e enquanto perdure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), as despesas da retomada, manutenção, preparação para venda, venda ou de outra forma a alienação ou realização da garantia, juntamente com honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais.

5.2. Para os fins dos incisos I, II e III do artigo 1.362 do Código Civil, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- I. Valor total da Emissão: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) relativos à 1ª (primeira) série; (b) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativos à 2ª (segunda) série; e (c) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativos à 3ª (terceira) série.
- II. Vencimento: prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão.
- III. Conversão e Permuta: As Debêntures poderão ser simultaneamente (i) conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora ("Ações MTEL"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão; e (ii) permutáveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Aynil ("Ações Aynil"), nos termos da Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão. As Ações MTEL e Ações Aynil deverão ter as mesmas características das ações atualmente emitidas pela MTEL e Aynil.
- IV. Remuneração. Em caso de não conversão e permuta das Debêntures nos termos da Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão até o dia 25 de fevereiro de 2016, será devido pela Emissora juros remuneratórios correspondente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *extra grupo* ("Taxas DI"),

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 2014 09:25:520
BARRIO - SP

[Handwritten signatures and stamps]

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente a uma sobretaxa 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) sobre o valor Nominal Unitário das debêntures desde 25 de fevereiro de 2014 até 25 de fevereiro de 2016, sendo os juros incorporados ao Valor Nominal Unitário em 25 de fevereiro de 2016, sendo os juros remuneratórios calculados de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. A partir de 25 de fevereiro de 2016, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ajustado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, a partir de 25 de fevereiro de 2016 até a respectiva data de pagamento, observando-se o mesmo cronograma de amortizações descrito na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

- V. Encargos moratórios: os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
- VI. Índice de atualização monetária: Não aplicável.
- VII. Demais termos e condições: os demais termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos e caracterizados na Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1. O Outorgante obriga-se perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, a partir da data de subscrição das Debêntures por parte dos Debenturistas até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, nos seguintes termos:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 2014 0925520

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

- (i) a defender os direitos e interesses dos Debenturistas com relação às Ações Aynil em Garantia em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (ii) a informar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que possa vir a ter um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato;
- (iii) a informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que faça ou que possa fazer com que as declarações prestadas na Cláusula 2 acima se tornem inverídicas;
- (iv) a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação às Ações Aynil em Garantia que sejam razoavelmente solicitados de forma a permitir que o Agente Fiduciário, no exercício de seus direitos, execute as disposições do presente Contrato;
- (v) a manter os Debenturistas indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer parte das Ações Aynil em Garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação pelo Outorgante de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 2 deste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula ou de qualquer outra disposição deste Contrato; e (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária prevista neste Contrato;
- (vi) expressamente a renunciar qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre as Ações Aynil em Garantia de acordo com este Contrato, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas ou impedir o cumprimento das obrigações contraídas no presente Contrato;
- (vii) expressamente a renunciar todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação às Ações Aynil em Garantia na hipótese de excussão da presente alienação fiduciária em garantia;
- (viii) a não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Aynil;

25 MAR 2014 0925520

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

- (ix) a não praticar, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à liquidação, dissolução ou a descontinuidade de suas atividades; e
- (x) a permitir a inspeção dos livros e registros contábeis da Companhia, sempre mediante comunicação prévia com, pelo menos, 4 dias úteis de antecedência.

7. EXCUSSÃO E COBRANÇA

- 7.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, ou nas hipóteses do art. 1.425 do Código Civil (e decorridos os respectivos prazos de cura sem que o inadimplemento tenha sido sanado), ou ainda na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão ("Evento de Inadimplemento"), os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer, adicionalmente a todos os demais direitos e ações outorgados no presente Contrato e em qualquer outro instrumento ou contrato garantindo, comprovando ou relacionado às Obrigações Garantidas, todos os direitos e ações de acordo com as leis brasileiras, incluindo, sem limitação, os direitos previstos no art. 1.433, IV do Código Civil. Sem limitação das disposições acima, o Agente Fiduciário poderá, mediante prévia comunicação ao Outorgante, vender, ceder, outorgar opções de compra ou de outra forma alienar e entregar as Ações Aynil em Garantia, no todo ou em parte, nos termos desta Cláusula 7.
- 7.2. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, promoverão um leilão público para alienar as Ações, que será anunciado mediante edital único com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local da sede da Aynil.
 - 7.2.1. Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam as seguintes premissas, que mutuamente aceitam e aprovam, a saber: (i) para estabelecer o valor de mercado das Ações Aynil em Companhia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão selecionar e contratar 2 (duas) empresas especializadas na avaliação de empresas, a serem indicadas pelo Outorgante. O laudo que obter o melhor preço de avaliação será final e vinculará o Outorgante para fins do leilão extrajudicial; (ii) o valor das Obrigações Garantidas corresponderá ao Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos; e (iii) as despesas são a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do leilão extrajudicial, nestas compreendidas as relativas ao anúncio e a comissão de leiloeiro ("Despesas do Leilão").

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

- 7.3. O primeiro leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento, não sendo aceito lance em valor inferior àquele atribuído às Ações Aynil em Garantia conforme disposto na Cláusula 7.2.1 acima, respeitado o direito de arrematação do Outorgante.
- 7.4. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão transmitir a propriedade das Ações Aynil em Garantia ao licitante vencedor, se houver.
- 7.5. Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido superar o valor da dívida e despesas, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, devolverão ao Outorgante a importância que sobejar o valor da dívida, líquida das Despesas do Leilão, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu integral e efetivo recebimento.
- 7.6. Não havendo oferta em valor igual ou superior ao valor de mercado das Ações Aynil em Garantia, conforme disposto na Cláusula 7.2.1 acima, as Ações serão ofertadas em segundo leilão público, respeitado o direito de arrematação do Outorgante.
- 7.6.1. No segundo leilão extrajudicial será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor do saldo devedor da dívida, calculado na forma da Cláusula 7.2.1 acima, hipótese em que, nos 3 (três) dias úteis subsequentes ao integral e efetivo recebimento do referido valor, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, entregarão ao Outorgante a importância que eventualmente sobejar o valor da dívida, líquida das Despesas do Leilão.
- 7.7. Não sendo realizada a alienação das Ações Aynil em Garantia na forma das Cláusulas acima, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão vender, cedêr, outorgar opções de compra ou de outra forma alienar e entregar as Ações, no todo ou em parte (ou contratar terceiro para fazê-lo), em uma ou mais parcelas, desde que sem a assunção de qualquer risco de crédito e sempre com pagamento em moeda corrente, sempre de forma a obter o melhor preço possível para as Ações Aynil em Garantia, observado o disposto no art. 1.433, IV, do Código Civil.

8. NOTIFICAÇÕES

- 8.1. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, email, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço previamente comunicado por qualquer das partes às demais:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 2014 09:25:52

[Handwritten signatures and stamps]

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS
SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Se para o Outorgante:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES INTEGRA**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo/SP
At.: Gustavo Grebler / Artur Martins de
Figueiredo
Tel.: (11) 2172-2635
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: ggrebler@plannercorretora.com.br
/ afigueiredo@plannercorretora.com.br

Se para a Aynil

Aynil Soluções S.A.

Avenida Ceci, nº 286, piso 1 e depósito 2
térreo, Centro Empresarial Tamboré
CEP 06460-120 – Baueri/SP
At. Diretor Financeiro
Tel.: (11) 4134-8000
Fax: (11) 4134-8050
E-mail: Paulo.Barreto@mtel.com.br

Se para a Companhia:

Mtel Tecnologia S.A.

Avenida Ceci, 286, piso 1, 2 e depósito 1,
Centro Empresarial Tamboré
CEP 06460-120 – Baueri/SP
At. Diretor Financeiro
Tel.: (11) 4134-8000
Fax: (11) 4134-8050
E-mail: Paulo.Barreto@mtel.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
CEP 20050-005 – Rio de Janeiro/RJ
At. Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo
Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
E-mail:
carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br

- 8.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 2014 0925520
BAUER - SP

[Handwritten signatures and stamps]

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax, via email ou outro meio de transmissão eletrônica.

- 8.3. Para os fins da Cláusula 8.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão e do 1º Aditamento à Escritura de Emissão, cujos termos e condições os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão declarar conhecer e aceitar.
- 9.2. Este Contrato deverá constituir um direito contínuo sobre as Ações Aynil em Garantia e deverá: (a) permanecer em pleno vigor e efeito, sujeito a liberação ou término conforme o previsto na Cláusula 3 acima; (b) obrigar as Partes, seus sucessores e cessionários, sendo certo, entretanto, que nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui estabelecidos sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 9.3. Nenhum atraso pelas Partes no exercício de qualquer poder ou direito nos termos do presente Contrato deverá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos ou poderes; tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos e poderão ser exercidos individualmente ou simultaneamente.
- 9.4. Caso qualquer disposição do presente Contrato venha a ser considerada ilegal ou inexecutável em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz na medida da sua ilegalidade ou inexecutabilidade, não invalidando quaisquer outras disposições aqui contidas, nem a sua validade, legalidade ou executabilidade em qualquer outra jurisdição.
- 9.5. A Aynil assina este Contrato para tomar ciência dos seus termos e condições, obrigando-se a cumprir e respeitar todos os seus termos e condições.
- 9.6. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que

25 MAR 2014 0925520

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

24 ABR 14 916824

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO A 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS
SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

REGISTRADO E INSERIDO EM
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

- 9.7. As Partes poderão buscar a execução específica das obrigações ora assumidas, conforme previsto nos artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 9.8. Todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário nos termos deste instrumento, inclusive para a alienação fiduciária das Ações Aynil em Garantia, para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste instrumento junto ao Cartório competente, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Emissora.

(assinaturas na próxima página)

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 2014 0925520
PARQUEIRI-SP



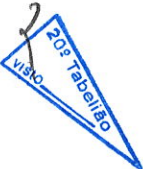
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

24 APR 14 916821

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES VINCULADO À 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM TRÊS
SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

REGISTRADO MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, 12 de março de 2014.



FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INTEGRAL

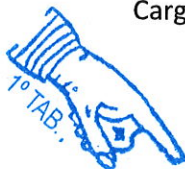
Nome: Gustavo Grebler
Cargo:

Nome: Artur Martins de Figueiredo
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome: Carlos Alberto Dacha
Cargo: CPF: 606.744.587-53



MTEL TECNOLOGIA S.A.

Nome: Maurício Almeida Blanco
Cargo: Presidente

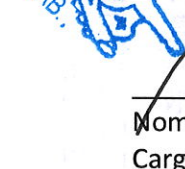
Nome: CONSTANTINO P. RAMADAS
Cargo: CPF: 574.499.108-53



AYNIL SOLUÇÕES S.A.

Nome: Maurício Almeida Blanco
Cargo: Presidente

Nome: CONSTANTINO P. RAMADAS
Cargo: CPF: 574.499.108-53



Testemunhas:

1. MARCUS VENICIUS B. DA ROCHA
Nome: MARCUS VENICIUS B. DA ROCHA
CPF: 065 427 808 172
RG.: 2203 020.2 SP

2. JOSENI BENEDETTI LOPES
Nome: JOSENI BENEDETTI LOPES
CPF: 081.76 388.93
RG.: 13 656.969.9

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 2014 0925520

BARBURI - SP

2º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO
GUSTAVO GREBLER, em documento com valor econômico, dou fe.
São Paulo, 12 de março de 2014.
Em Teste da verdade. Cód. [-1224143114501732390588-3301]

JULIANA DIAS GONÇALVES - Assessoria Autorizada (Ltda) Total R
Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-516008
O Presente ato somente é válido com o selo de autenticidade.

